

**CONTRATO Nº 005/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
MUNICIPAL DE LAMBARI-PREVILAM E  
A EMPRESA RTM CONSULTORES  
ASSOCIADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI-PREVILAM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº C.N.P.J.: 08.161.843/0001-81 sediado administrativamente na Rua Dr. Afonso de Vilhena Paiva, nº. 265, Bairro Centro, na cidade de Lambari, MG, e aqui representado por seu Diretor Presidente Sandro Henrique Lameu, inscrito no CPF sob o nº 024.749.296-57, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvio Fleming dos Santos, nº 77, bairro Sertãozinho, nesta cidade, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.911.238/0001-01, com sede na Av. Cristiano Machado, nº 1.682, 12º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG neste ato representado pelo Sr, Pedro Antônio Moreira Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.311.546-07, residente e domiciliado na Rua Coronel Jairo Pereira, nº 615, ap 702, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 31160-560, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022, DISPENSA Nº 003/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o desempenho do seguinte objeto:

Serviços técnicos atuariais, voltados à implementação da Gestão Atuarial por benefício, sobre a forma de recálculo, conforme apregoa a Portaria MF nº 464/2018, bem como os respectivos relatórios gerenciais, em consonância com as orientações e especificações técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA**

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 004/2022, Dispensa nº 003/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS**

3.1- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 A CONTRATADA compromete-se a executar as atividades descritas no objeto deste contrato por empreitada preço unitário, a ser pago conforme especificado na cláusula quinta do presente contrato e mediante expedição de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1 - O Contratante pagará à Contratada 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 900,00 (Novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

5.2. O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente à apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão encarregada da fiscalização dos serviços;

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5. Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.

5.6. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATANTE, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Havendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pelo próprio contratado.

5.8 Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que esta for cumprida, caso em que não será devida atualização financeira.

### **CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS**

6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, cuja eficácia se condiciona à publicação do presente instrumento;

6.2. Recebido provisoriamente o objeto deste contrato, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor responsável Do Previlam.

6.3. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no serviço prestado em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no termo de referência que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se

a CONTRATADA às penalidades constantes neste contrato.

6.4.O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do servidor responsável da CONTRATANTE, nos termos do art. 140, inc. II, “b” da Lei nº. 14.133/2021, desde que o bem fornecido pela CONTRATADA tenha sido regularmente aprovado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.001.001.000009.000122.000052.04001.3.3.3.9.0.35.00 Serviços de Consultoria.

#### **CLÁUSULA OITVA– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1.Caberá o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

#### **CLÁUSULA NONA– DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:

**– o Contratante:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Realizar atos administrativo de sua competência nos termos da Lei Ordinária Nacional nº.13.465/2017, podendo para tanto se valer além da CONTRATADA de outros órgãos e assessorias disponíveis.

**- a Contratada:**

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos no termo de referência, em especial:

### **Anualmente**

I. Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de LAMBARÍ, através da transmissão de arquivo com os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, Sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial do exercício, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;

II. Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência;

III. Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;

IV. Elaboração de estudo prévio para determinação das premissas a serem utilizadas no Cálculo Atuarial;

V. Realização de Avaliação Atuarial objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:

VI. Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;

VII. Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;

VIII. Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

IX. Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

X. Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

XI. Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;

XII. Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;

XIII. Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;

XIV. Elaboração de Nota Técnica Atuarial;

XV. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;

XVI. Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MF – Ministério da Fazenda;

XVII. Apresentação aos dirigentes e conselheiros, do relatório final de Avaliação Atuarial, caso necessário, explicitando a atual realidade financeira atuarial do Regime Próprio de Previdência;

XVIII. Revisão de todo o plano de custeio, visando o equilíbrio financeiro e atuarial, verificando se as alíquotas de contribuição atualmente praticadas garantem uma solvência de longo prazo ao sistema, permitindo assim a verificação da situação atual e as projeções de comportamento futuro do plano previdenciário, bem como maior probabilidade de implementação de medidas eficazes de reforma, se necessário;

XIX. Apuração das Reservas Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;

XX. Determinação dos Custos Suplementares, relativos ao financiamento dos compromissos passados, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas

XXI. Elaboração de Plano de Amortização de débitos previdenciários anteriores;

XXII. Realização de Modelagem Previdenciária com Segregação de Massas e apresentação de cenários a serem escolhidos pelos gestores de forma a garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Sistema, se necessário;

XXIII. Estudo do custo segregado por sexo e carreira (professor e não professor);

XXIV. Estudo segregado de homens e mulheres;

XXV. Elaboração de Plano de Custeio de acordo com os órgãos do Ente Federativo, caso justifique.

XXVI. Promover cálculo para definir a duração do passivo, definindo o percentual de juros a ser aplicado na Política de Investimentos;

XXVII. Constituição do Fundo de Oscilação de Risco e Fundo Garantidor de Benefício em função dos Regimes Financeiros adotados;

XXVIII. Amplo Estudo do Estatuto dos Servidores Públicos e do Plano de Cargos e Salários para definição da taxa de crescimento salarial

XXIX. Treinamento para capacitação dos gestores, servidores, conselheiros e membros do

comitê de investimento, para que sejam aparelhados e munidos de conhecimentos técnicos sobre a logística da Gestão Atuarial;

XXX. Previsão de até 01 (uma) visita anual na Sede do Instituto de Previdência, com todos os custos de deslocamento como hospedagem, traslado, alimentação, entre outros que vierem a ocorrer, incluso no valor do contrato.

XXXI. Havendo a necessidade de visitas adicionais à Sede da contratante, esta arcará com as despesas de locomoção, transporte e hospedagem;

XXXII. Relatório de análise das hipóteses.

#### **Trimestralmente**

I. Emissão de relatório de Gestão Atuarial de periodicidade trimestral contendo, no mínimo:

II. Identificação dos riscos atuariais por tipo de benefício oferecido;

III. Gestão das Reservas Matemáticas constituídas por tipo de benefício;

IV. Adequação do Plano de Custeio do RPPS em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;

V. Verificação mensal dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;

VI. Atualização das Provisões Matemáticas em decorrência do fluxo de concessão de benefícios;

VII. Comparação entre a evolução dos Ativos Financeiros do plano e a evolução das Provisões Matemáticas, com o cálculo da evolução do Índice de Cobertura do Passivo;

VIII. Adequação da estimativa de receita de compensação previdenciária dos benefícios concedidos e a conceder;

IX. Todo o trabalho será efetuado sob a forma de recálculo por evento.

#### **Regularmente**

I. Instrumentalizar os dirigentes e conselheiros do Instituto, com conceitos e técnicas que lhes permitam analisar os critérios de cálculo e correção das provisões e reservas técnicas;

II. Demais atividades referentes às áreas técnico-atuariais e estatístico financeiras, dentre os quais:

III. Responder às consultas formuladas pelo Instituto enviando-as por e-mail, fax ou outros meios de comunicação;

- IV. Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;
- V. Definir dinâmica de trabalho, espaço e agenda para o exercício, observando a legislação pertinente;
- VI. Orientação para o processo de prestação de contas do Instituto junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Economia, dentre outros, conforme o caso;
- VII. Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Instituto.
- VIII. Assessoria do ponto de vista atuarial quanto a retificação da Política de Investimento anual.
- IX. Solicitar a regularidade não repasse das Contribuições patronais e dos participantes;
- X. Solicitar a rentabilidade da carteira e dos resgates de aplicações financeiras; e dos Aportes de qualquer natureza.
- XI. Assessoria Orçamentária e Financeira, quanto a questão atuarial.

#### **Eventualmente**

- I. Reavaliação dos resultados atuariais (cálculo atuarial) em caso de mudanças significativas na massa de participantes, no Plano de cargos e salários ou na legislação pertinente, visando a atualização das reservas matemáticas e demais fundos e provisões de natureza atuarial.

#### **TREINAMENTO**

Para gestores, servidores, conselheiros e demais interessados, abrangendo:

##### 5.1. Avaliação atuarial

- I. Cadastramento
- II. Meta atuarial
- III. Hipóteses atuarias
- IV. Regimes financeiros
- V. Método de financiamento
- VI. Plano de custeio

##### 5.2. Mecanismos de controle atuarial

- I. Equilíbrio financeiro e atuarial
- II. Métodos de amortização de déficit atuarial

#### **9.2. As partes terão os seguintes direitos:**

##### **– Da Contratada:**

- a) Receber pelos serviços prestados, nos termos pactuados;
- b) Receber informações que foram necessárias à devida execução;



c) Ter as garantias contratuais devolvidas, devidamente corrigida.

**– Da contratante:**

- a) Receber os serviços conforme termo de referência aprovado;
- b) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES**

10. Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

10.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.6. impedimento de licitar e contratar com a Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.7. O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

10.8. Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

10.9. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O presente contrato será gerido pelo Diretor Presidente e fiscalizado pelo Controle Interno

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO**

12.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze meses), contado a partir de sua assinatura condicionada eficácia à sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1 O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

13.2. A Contratante em hipótese alguma pagará multa.





**Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM**  
**Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG**  
**CNPJ: 08.161.843/0001-81**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Lambari, 08 de Julho de 2022.

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI-PREVILAM  
Diretor Presidente

---

RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA  
Rep. Legal

Testemha:  
Nome :  
CPF:

Testemunha:  
Nome:  
CPF: